

Acolher o Relatório nº 45/2018/SCMED de 11 de junho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.403616/2016-57, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa FARMÁCIA VERA LTDA (CNPJ nº 07.503.043/0001-39), ao pagamento de multa no valor de R\$ 21.109,08 (vinte e um mil, cento e nove reais e oito centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

Acolher o Relatório nº 46/2018/SCMED de 11 de junho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.207673/2016-14, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa ADISUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (CNPJ nº 11.018.062/0001-47), ao pagamento de multa no valor de R\$ 50.600,53 (cinquenta mil seiscientos reais e cinquenta e três centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte.

Acolher o Relatório nº 47/2018/SCMED de 11 de junho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.099127/2017-12, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 40.787.152/0001-09), ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.157,86 (três mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte.

Acolher o Relatório nº 48/2018/SCMED de 11 de junho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.466539/2016-11, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 25.725.813/0001-70), ao pagamento de multa no valor de R\$ 15.192,41 (quinze mil cento e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Prefeitura Municipal de Itacarambi/MG.

Acolher o Relatório nº 49/2018/SCMED de 11 de junho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.062440/2016-41, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ nº 02.460.736/0001-78), ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.670.496,80 (um milhão seiscientos e setenta mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

LEANDRO SAFATLE

DECISÃO Nº 3, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

Acolher o Relatório nº 50/2018/SCMED de 18 de junho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.561022/2013-49, da empresa UNNO FARMACÊUTICA LTDA (UNNO) (CNPJ nº 08.415.839/0001-00), que determina o arquivamento dos autos em virtude da ausência de infração às normas que regulam o mercado de medicamentos.

Acolher o Relatório nº 51/2018/SCMED, de 18 de junho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.207836/2016-43, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa CB FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 05.503.409/0001-44), ao pagamento de multa no valor de R\$ 81.911,62 (oitenta e um mil, novecentos e onze reais e sessenta e dois centavos), por oferta e/ou comercialização de medicamentos por valores superiores ao permitido, em especial à Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo e de Santa Catarina.

Acolher o Relatório nº 52/2018/SCMED, de 18 de junho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.248870/2017-81, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ: 56.998.982/0001-07), ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.611,76 (um mil seiscientos e onze reais e setenta e seis centavos), por oferta e/ou comercialização de medicamentos por valores superiores ao permitido, em especial ao Ministério da Saúde.

Acolher o Relatório nº 53/2018/SCMED, de 18 de junho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.510235/2016-01, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa BH FARMA COMERCIO LTDA (CNPJ: 42.799.163/0001-26), ao pagamento de multa no valor de R\$ 28.574,00 (vinte e oito mil e quinhentos e setenta e quatro reais), por oferta e/ou comercialização de medicamentos por valores superiores ao permitido, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório nº 54/2018/SCMED, de 18 de junho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.403574/2016-01, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa FARMACONN LTDA (CNPJ: 04.159.816/0001-13), ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.966,50 (quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), por oferta e/ou comercialização de medicamentos por valores superiores ao permitido, em especial à Universidade Estadual de Montes Claros - Hospital Universitário Clemente de Paiva.

Acolher o Relatório nº 55/2018/SCMED, de 18 de junho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.510196/2016-20, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A (CNPJ nº 05.777.772/0001-58), por não se ter comprovado oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório nº 56/2018/SCMED, de 18 de junho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.024357/2016-86, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ: 02.460.736/0001-78), ao pagamento de multa no valor de R\$ 423.036,81 (quatrocentos e vinte e três mil trinta e seis reais e oitenta e um centavos), por oferta e/ou comercialização de medicamentos por valores superiores ao permitido, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório nº 57/2018/SCMED, de 18 de junho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.831695/2016-79, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ: 02.460.736/0001-78), ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.628.722,83 (um milhão seiscientos e vinte e oito mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), por oferta e/ou comercialização de medicamentos por valores superiores ao permitido, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório nº 58/2018/SCMED, de 18 de junho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.510221/2016-76, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa DROGARIA NOSSA SENHORA DA PAZ LTDA (CNPJ: 19.383.348/0001-33), ao pagamento de multa no valor de R\$ 630,49 (seiscentos e trinta reais e noventa e nove centavos), por oferta e/ou comercialização de medicamentos por valores superiores ao permitido, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório nº 59/2018/SCMED, de 18 de junho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.019395/2017-70, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa TECNOCOLD LOCAÇÃO DE ESPAÇOS E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS REFRIGERADOS LTDA (CNPJ: 04.212.286/0002-00), ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.886,21 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), por oferta e/ou comercialização de medicamentos por valores superiores ao permitido.

Acolher o Relatório nº 60/2018/SCMED, de 18 de junho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.725988/2017-11, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa SCHOLLES MANGONI E CIA LTDA (CNPJ: 08.875.188/0001-23), ao pagamento de multa no valor de R\$ 630,49 (seiscentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), por oferta e/ou comercialização de medicamentos por valores superiores ao permitido.

Acolher o Relatório nº 61/2018/SCMED, de 18 de junho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.466570/2016-31, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 00.995.371/0001-50), ao pagamento de multa no valor de R\$ 82.537,34 (oitenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), por oferta e/ou comercialização de medicamentos por valores superiores ao permitido, em especial à Secretaria Municipal de Saúde de Unai/MG.

Acolher o Relatório nº 62/2018/SCMED, de 18 de junho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.487483/2017-42, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa DROGARIA SEGATTO LTDA (CNPJ: 00.165.765/0001-81), ao pagamento de multa no valor de R\$ 11.732,87 (onze mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), por oferta e/ou comercialização de medicamentos por valores superiores ao permitido, em especial à Prefeitura Municipal de Porto Feliz/SP.

LEANDRO SAFATLE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.013573/2018-19, resolve:

Art. 1º A Tabela 2 do item 3.1.3.1, do Anexo II da Instrução Normativa nº 62, de 29 de dezembro de 2011, que aprova o Regulamento Técnico de Produção, Identidade e Qualidade do Leite tipo A, o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite Cru Refrigerado, o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite Pasteurizado e o Regulamento Técnico da Coleta de Leite Cru Refrigerado e seu Transporte a Granel, alterada pela Instrução Normativa nº 7, de 3 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



Índice medido (por propriedade rural ou por tanque comunitário)	A partir de 01/07/2008 Até 31/12/2011 Regiões: S/SE/CO	A partir de 01/01/2012 até 30/06/2014 Regiões: S/SE/CO	A partir de 01/07/2014 até 30/06/2019 Regiões: S/SE/CO	A partir de 01/07/2019 Regiões: S/SE/CO
	A partir de 01/07/2010 até 31/12/2012 Regiões: N/NE	A partir de 01/01/2013 até 30/06/2015 Regiões: N/NE	A partir de 01/07/2015 a 30/06/2019 Regiões: N/NE	A partir de 01/07/2019 Regiões: N / NE
Contagem Padrão em Placas (CPP), expressa em UFC/mL (mínimo de 01 análise mensal, com média geométrica sobre período de 03 meses)	Máximo de 7,5 x 10 ⁵	Máximo de 6,0 x 10 ⁵	Máximo de 3,0 x 10 ⁵	Máximo de 1,0 x 10 ⁵
Contagem de Células Somáticas (CCS), expressa em CS/mL (mínimo de 01 análise mensal, com média Geométrica sobre período de 03 meses)	Máximo de 7,5 x 10 ⁵	Máximo de 6,0 x 10 ⁵	Máximo de 5,0 x 10 ⁵	Máximo de 4,0 x 10 ⁵
Pesquisa de Resíduos de Antibióticos/outros Inibidores do crescimento microbiano: Limites Máximos previstos no Programa Nacional de Controle de Resíduos - MAPA				
Temperatura máxima de conservação do leite: 7°C na propriedade rural / Tanque comunitário e 10°C no estabelecimento processador.				
Composição Centesimal: Índices estabelecidos na Tabela 1 do presente RTIQ.				

" (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

SECRETARIA EXECUTIVA**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 70, DE 28 DE JUNHO DE 2018**

O Superintendente Federal Substituto da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 2.158, publicada no DOU de 20/10/2016; no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso XXII, do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010, combinada com a Portaria nº 561, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018, Memorando Circular nº 25, de 25/04/2018, do Senhor Secretário Executivo, e considerando ainda o que dispõe a Instrução Normativa SDA nº 30/2006 e a Instrução Normativa nº 10/2017 e o que consta no Processo nº 21018.000344/2014-11 e 21018.002016/2018-75, resolve:

Art. 1º - Cancelar a pedido a habilitação do Médico Veterinário GILBERTO SANTOS JUNIOR, CRMV-ES nº 1531, para realizar testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose e atuar no processo de certificação de propriedades livres ou monitoradas para brucelose e tuberculose bovina e bubalina no Estado do Espírito Santo, revogando a Portaria nº 03/14.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARQUINI DA SILVA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS****COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS****ATO Nº 53, DE 29 DE JUNHO DE 2018**

Resumos dos pedidos e deferimentos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1. - a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
- b. Certificado de Registro nº 813/2018
- c. Marca/Código: BENZOATO DE EMAMECTINA TÉCNICO OURO FINO
- d. Ingrediente Ativo: Benzoato de emamectina
- e. Nome do Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
- f. Número do Processo: 21000.017504/2018-76
2. - a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
- b. Certificado de Registro nº 814/2018
- c. Marca/Código: OFA 002
- d. Ingrediente Ativo: Cipermetrina
- e. Nome do Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
- f. Número do Processo: 21000.017505/2018-11
3. - a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
- b. Certificado de Registro nº 815/2018
- c. Marca/Código: OFA-T 0119/15

- d. Ingrediente Ativo: Benzoato de emamectina
- e. Nome do Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
- f. Número do Processo: 21000.017506/2018-65
4. - a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
- b. Certificado de Registro nº 816/2018
- c. Marca/Código: NTX 14400 Formulado
- d. Ingrediente Ativo: Picoxistrobina + Protioconazol
- e. Nome do Requerente: Nortox S/A.
- f. Número do Processo: 21000.017598/2018-83
5. - a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
- b. Certificado de Registro nº 817/2018
- c. Marca/Código: E04300F001
- d. Ingrediente Ativo: Bromuconazol
- e. Nome do Requerente: Adama Brasil S/A.
- f. Número do Processo: 21000.017646/2018-33
6. - a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
- b. Certificado de Registro nº 818/2018
- c. Marca/Código: E03600F001
- d. Ingrediente Ativo: Pirimetanol
- e. Nome do Requerente: Adama Brasil S/A.
- f. Número do Processo: 21000.017648/2018-22
7. - a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
- b. Certificado de Registro nº 819/2018
- c. Marca/Código: BAS 100 00 U
- d. Ingrediente Ativo: *Bacillus subtilis*
- e. Nome do Requerente: Basf S.A.
- f. Número do Processo: 21000.018500/2018-13
8. - a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
- b. Certificado de Registro nº 820/2018
- c. Marca/Código: NUF130F1
- d. Ingrediente Ativo: Diquate
- e. Nome do Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.
- f. Número do Processo: 21000.017719/2018-97
9. - a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
- b. Certificado de Registro nº 821/2018
- c. Marca/Código: NTX 8320 Formulado
- d. Ingrediente Ativo: Cletodim
- e. Nome do Requerente: Nortox S/A
- f. Número do Processo: 21000.018471/2018-81
10. - a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
- b. Certificado de Registro nº 822/2018
- c. Marca/Código: NTX 9100 Formulado
- d. Ingrediente Ativo: Benzoato de emamectina
- e. Nome do Requerente: Nortox S/A
- f. Número do Processo: 21000.018470/2018-37
11. - a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
- b. Certificado de Registro nº 823/2018
- c. Marca/Código: NUF335F1
- d. Ingrediente Ativo: Protioconazol + Picoxistrobina

- e. Nome do Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.
- f. Número do Processo: 21000.017721/2018-66
12. - a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
- b. Certificado de Registro nº 824/2018
- c. Marca/Código: Amicarbazone Técnico
- d. Ingrediente Ativo: Amicarbazone
- e. Nome do Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
- f. Número do Processo: 21000.017868/2018-56
13. - a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
- b. Certificado de Registro nº 825/2018
- c. Marca/Código: Benalaxil Técnico
- d. Ingrediente Ativo: Benalaxil
- e. Nome do Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
- f. Número do Processo: 21000.017976/2018-29
14. - a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
- b. Certificado de Registro nº 826/2018
- c. Marca/Código: Fluzinam Técnico
- d. Ingrediente Ativo: Fluzinam
- e. Nome do Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
- f. Número do Processo: 21000.017977/2018-73
15. - a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
- b. Certificado de Registro nº 827/2018
- c. Marca/Código: Epoxiconazol Técnico0d.
- d. Ingrediente Ativo: Epoxiconazol
- e. Nome do Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
- f. Número do Processo: 21000.017979/2018-62
16. - a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
- b. Certificado de Registro nº 828/2018
- c. Marca/Código: Tebuconazol Técnico
- d. Ingrediente Ativo: Tebuconazol
- e. Nome do Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
- f. Número do Processo: 21000.017982/2018-86
17. - a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
- b. Certificado de Registro nº 829/2018
- c. Marca/Código: Sulfentrazone Técnico
- d. Ingrediente Ativo: Sulfentrazona
- e. Nome do Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
- f. Número do Processo: 21000.017871/2018-70
18. - a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
- b. Certificado de Registro nº 829/2018
- c. Marca/Código: Sulfentrazone Técnico
- d. Ingrediente Ativo: Sulfentrazona
- e. Nome do Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
- f. Número do Processo: 21000.017871/2018-70
19. - a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
- b. Certificado de Registro nº 830/2018
- c. Marca/Código: Amicarbazone 200 + Sulfentrazone 300 SC